



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

PNAE - OBJETIVO



Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Garante, por meio da transferência de recursos financeiros, alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos), matriculados em escolas públicas e filantrópicas.

LEGISLAÇÃO

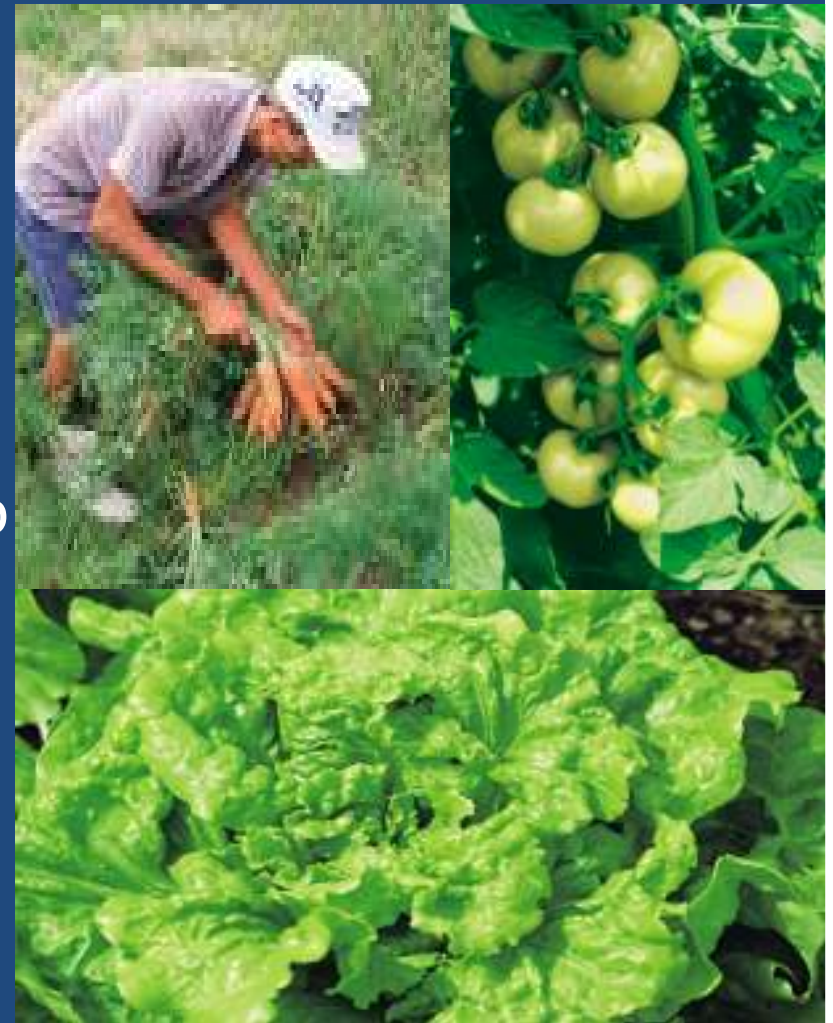


- Medida Provisória nº 455 de 28/01/2009 – PLC 08/2009;
- Resolução nº 38, 19/8/2008 - Estabelece critérios para o repasse de recursos financeiros,
- Resolução nº 33, de 24/8/2006 - Altera o disposto no art. 9º da Resolução CD/FNDE nº 32, de 10 de agosto de 2006;
- Resolução nº 32, de 10/8/2006 - Estabelece as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar
- NOCAE Norma Operacional de Compras da Agricultura Familiar. Proposta ainda em análise/revisão.

<http://www.fnde.gov.br>

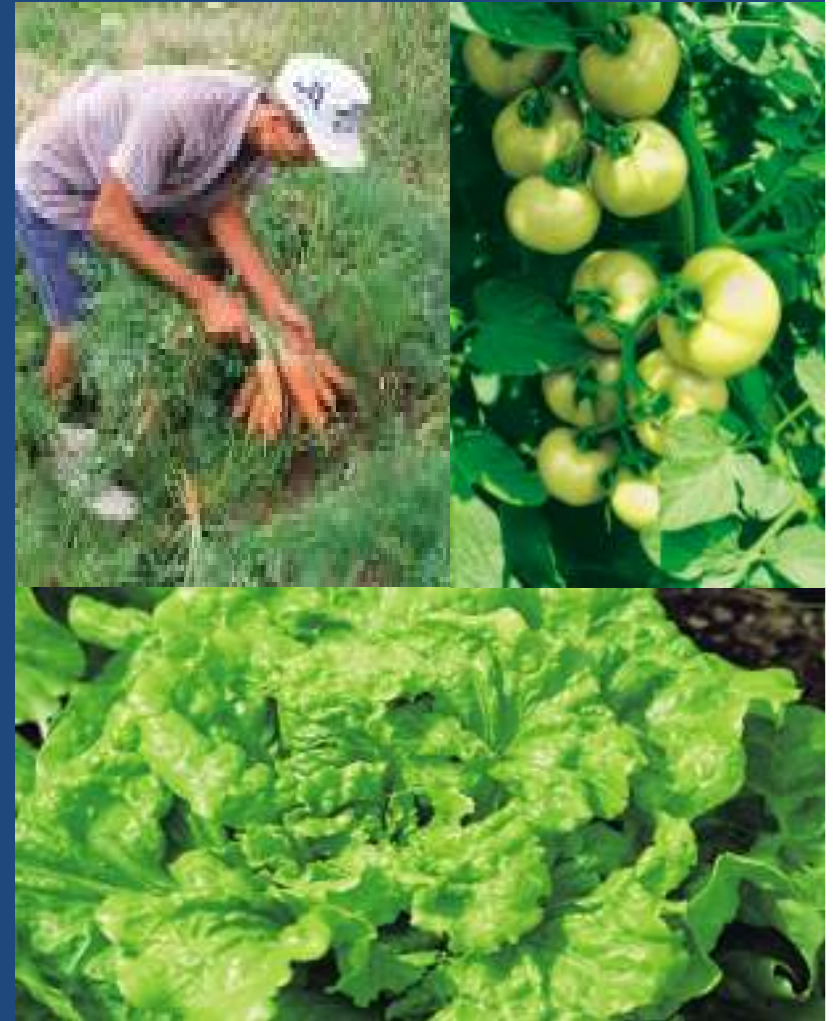
DIRETRIZES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- emprego da alimentação saudável e adequada - uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, tradições e hábitos alimentares saudáveis;
- inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem;
- universalidade do atendimento aos alunos;
- participação da comunidade no controle social;



DIRETRIZES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;
- direito à alimentação escolar, visando garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos



Evolução da Aplicação dos RECURSOS FINANCEIROS

Ano	Recursos financeiros (em milhões de R\$)	Alunos atendidos (em milhões)
1995	590,1	33,2
1997	672,8	35,1
1998	785,3	35,3
1999	871,7	36,9
2001	920,2	37,1
2003	954,2	37,3
2005	1.266	36,4
2007	1.520	35,7
2008	1.490	34,6

RECURSOS FINANCEIROS

- Repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- Transferidos automaticamente sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta-corrente específica;
- Deverão ser utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios;
- Saldos dos recursos deverão ser reprogramados para o exercício subsequente.

MONTANTE DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Orçamento para 2009 - R\$ 2,02 bilhões;
- Fonte - Tesouro Nacional e estão assegurados no Orçamento da União
- Valor repassado, por dia letivo, é de R\$ 0,22 por aluno;
- Escolas indígenas e comunidades quilombolas, o valor per capita é de R\$ 0,44
- Repasse será calculado com base no número de alunos devidamente matriculados na educação básica pública -
TR = Número de alunos x Número de dias x Valor *per capita*;
- Excepcionalmente serão considerados como parte da rede municipal e distrital, ainda, os alunos matriculados em;
 - creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental e médio qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial; e as conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- Deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista;
- Ser adquiridos, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas;
- Dos recursos financeiros no mínimo 30% devem ser utilizados para a compra da agricultura familiar e do empreendedor familiar, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas



AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- No caso da agricultura familiar a aquisição poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que:
 - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local;
 - os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas.



AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- Poderá ser dispensada a compra da agricultura familiar, quando houver:
 - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
 - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios; e
 - condições higiênico-sanitárias inadequadas.

AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

- A princípio no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas;
- Priorizar as propostas de grupos do município;
- Não se obtendo as quantidades necessárias – poder ser avaliadas propostas de grupos do território rural, da região, do estado e do país, nesta ordem.

AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- DEVE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO:
 - a promoção de alimentação saudável e adequada aos alunos;
 - ser diversificada e produzida em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem;
 - priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto à escola;
 - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias considerando a sazonalidade e as peculiaridades da produção da agricultura familiar;

AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- DEVE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO:
 - a especificação completa dos gêneros alimentícios a serem adquiridos sem indicação de marca;
 - ser realizada a partir da elaboração do Cardápio da Alimentação Escolar planejado pela Nutricionista;
 - ser precedida de uma ampla pesquisa de preços no mercado de varejo e de atacado no âmbito local, regional, territorial, estadual ou nacional, nesta ordem;
 - ser executada por meio do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

- Quando o valor for de até R\$ 100.000,00 por ano, poderá:
 - utilizar a média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por três mercados varejistas, priorizando a feira, quando houver;
 - ou, havendo Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, nas Modalidades de Doação, poderá utilizar os preços já praticados;
 - ou usar os preços vigentes de venda para o varejo, apurados junto aos produtores, cooperativas, associações ou agroindústrias familiares em pesquisa no mercado local ou regional.

DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

- Quando o valor for acima de R\$ 100.000,00 por ano, poderá:
 - utilizar a média dos preços praticados no mercado atacadista nos 12 últimos meses, em se tratando de produto com cotação nas Ceasas ou outros mercados atacadistas, utilizando a fonte de informações de instituição oficial de reconhecida capacidade;
 - optar pelos preços apurados nas licitações de compras de alimentos realizadas no âmbito da entidade executora em suas respectivas jurisdições, desde que em vigor;
 - usar os preços vigentes, apurados em orçamento no mercado atacadista local ou regional com mínimo de três preços.

DOS PREÇOS DE COMPRA



- A atualização dos preços de referência deverá ser realizada semestralmente;
- Preços dos gêneros alimentícios agroecológicos ou orgânicos poderão ser superiores em até 30% dos preços de referência;
- Gêneros alimentícios cobertos pelo Programa de Garantia Preços para a Agricultura Familiar – PGPAF, não poderão ter preços inferiores a esses.

DO LIMITE DE VENDA



- limite individual de venda por Agricultor/a Familiar até R\$ 9.000,00 por ano civil;
- cooperativas, associações e entidades articuladoras deverão informar ao MDA os valores individuais de venda dos participantes.

DO PROCESSO DE COMERCIALIZAÇÃO

- DOCUMENTOS DE VENDA
 - Nota Fiscal de venda;
 - Termo de Recebimento.
- DO PAGAMENTO
 - em conta corrente
 - prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis
- DA MULTA POR ATRASO
 - Multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

FORNECEDORES

- Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-DAP Física ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar n.º 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.
- Os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à Entidade Executora por uma Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;

ENTIDADE ARTICULADORA

- Deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais ou Entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP;
- Não poderá receber remuneração, proceder à venda nem assinar como proponente;
- Não terá responsabilidade jurídica;
- Nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal;

Obs. Grupos Informais não poderão fornecer alimentos por mais de 03 (três) anos para a alimentação escolar.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO

- Grupos Informais:
 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
 - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado pela Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
 - prova de atendimento de requisitos previstos em Lei Especial, quando for o caso.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO

- Grupos formais:
 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
 - cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
 - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria registrada, no caso de cooperativas e associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
 - projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
 - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

CONTROLE DE QUALIDADE DOS PRODUTOS

- Produtos *in natura* deverão ser da safra do ano;
- Produtos embalados, industrializados, processados e beneficiados deverão apresentar o prazo de validade compatível com a data da entrega e prazo de consumo;
- Produtos de origem animal deverão atender às normas de fiscalização do Serviço de Inspeção Federal, Estadual, Municipal ou ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;
- Produtos orgânicos e/ou agroecológicos devem seguir a Lei n.º 10.831, de 23/12/2003, o Decreto nº 6.323, de 27/12/2007.

OBS. priorizar os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos

DA OPERACIONALIDADE

- Cabe as Entidades EXECUTORAS das Prefeituras, Estados e Distrito Federal garantir a aquisição de alimentos de qualidade, com adequadas condições higiênicas e sanitárias, bem como o transporte, estocagem, preparo e manuseio.



PARA AQUISIÇÃO DOS ALIMENTOS

- Publicar a demanda de aquisições de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar em jornal de circulação local, regional, estadual ou nacional, no que couber, além de divulgar em seu sítio na internet e na forma de mural em local público, de ampla circulação

CONVÊNIOS

É facultado ao FNDE firmar convênios com núcleos, associações ou entidades similares representantes das comunidades indígenas e quilombolas visando o oferecimento de alimentação escolar aos alunos das escolas localizadas em áreas tradicionalmente ocupadas pelos índios e remanescentes de quilombos

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Os entes federados deverão manter pelo prazo de cinco anos os documentos da prestação de contas, contados da data de sua aprovação;
- FNDE realizará auditoria da aplicação dos recursos cada exercício financeiro, por sistema de amostragem;
- Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo da União, ao Ministério Público e ao CAE as irregularidades eventualmente identificadas

Conselho de Alimentação Escolar - CAE

- Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão instituir o CAE. Órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto por:
 - um representante do ente federado;
 - dois representantes das entidades de docentes, discentes e de trabalhadores na área de educação;
 - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia;
 - Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

Conselho de Alimentação Escolar - CAE

- **COMPETÊNCIAS :**

- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da MP 455;
- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e
- receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Alimentação Escolar

Parceiros e competências

- **FNDE** - É responsável pela assistência financeira em caráter complementar, normatização, coordenação, acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do programa, além da avaliação da sua efetividade e eficácia.
- **Entidades executoras (EE)** - Secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal, prefeituras municipais e escolas federais, que são responsáveis pelo recebimento e pela execução dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE.
- **Secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal** - Atendem as escolas públicas estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.
- **Prefeituras municipais** - Atendem as escolas públicas municipais, as mantidas por entidades filantrópicas e as da rede estadual, quando expressamente delegadas pelas secretarias estaduais de Educação.

Alimentação Escolar

Parceiros e competências

- **Escolas federais** - Quando optam por receber diretamente os recursos, que podem ser incluídos no repasse destinado às prefeituras das respectivas cidades.
- **Conselho de Alimentação Escolar (CAE)** - Colegiado deliberativo e autônomo composto por representantes do Executivo, do Legislativo e da sociedade, professores e pais de alunos, com mandato de dois anos. O principal objetivo do CAE é fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos e zelar pela qualidade dos produtos.
- **Tribunal de Contas da União e Secretaria Federal de Controle Interno** - São órgãos fiscalizadores.
- **Secretarias de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios ou órgãos similares** - Responsáveis pela inspeção sanitária dos alimentos.
- **Ministério Público da União** - Responsável pela apuração de denúncias, em parceria com o FNDE.
- **Conselho Federal de Nutricionistas** - Responsável pela fiscalização do exercício da profissão, reforçando a importância da atuação do profissional na área da alimentação escolar.

CONTATOS

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae
SBS - Quadra 2 - Bloco F - Edifício FNDE - Brasília - DF
CEP: 70070-929

Tel.: (61) 2022 4900 / 2022 4902

Fax.: (61) 2022 4172 / 2022 4163

E-mail: dirae@fnde.gov.br

Coordenação-Geral de Programas de Alimentação Escolar

Tel.: (61) 2022 4976 / 2022 4980

E-mail: gepae@fnde.gov.br

Coordenação de Execução e Acompanhamento

Tel.: (61) 2022 4373/ 2022 4928

Coordenação Técnica de Alimentação e Nutrição

Tel.: (61) 2022 4599

Questões a serem respondidas

- **A Agricultura Familiar está organizada para atender a demanda de alimentos demandada pelas escolas?**
- **Quais organizações (sindicatos, cooperativas, associações, etc.), que temos nos municípios para organizar a produção/comercialização?**
- **Qual será a estratégia das FETAGs e STTRs no sentido de apoiar os/as agricultores/as familiares na organização da produção para fornecimento de produtos a alimentação escolar?**

Questões a serem respondidas

- Quais são as principais dificuldades que podemos visualizar?
- Qual a estratégia do MSTTR para ocupar o espaço no CAE – Conselho de Alimentação Escolar?